



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Imigrante, 10 de junho de 2024.

Mensagem Justificativa
Projeto de Lei nº 032/2024

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

A proposição que ora encaminhamos a análise dos nobres edis, visa a concessão de incentivo econômico e financeiro a empresa do Município que necessita de auxílio para manter suas atividades operacionais, consoante proposta apresentada a esta municipalidade, visando custear despesas locatícias, uma vez que a empresa necessita dar continuidade de suas atividades.

A empresa sofreu sérios prejuízos materiais, tudo decorrente das chuvas intensas que acometeram o território de nosso Município, vindo a atingir o prédio que se localiza a referida empresa. Neste sentido, há necessidade de auxílio para preservar a atividade econômica gerada pela empresa, assim como, referente a manutenção dos seus empregos.

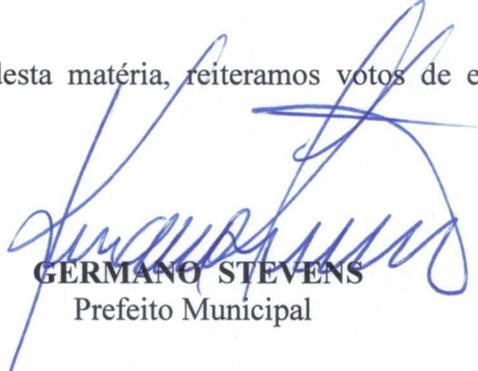
A empresa beneficiária é conhecida em nossa municipalidade, funcionando em nosso Município desde o ano de 2013, mantendo ativa sua atividade econômica, gerando arrecadação para o Município, bem como, fomentando a garantia de empregos, condição que motiva e justifica o interesse público envolvido na matéria da presente proposição.

Outrossim, compete ao Município de acordo com a conveniência e oportunidade, neste escopo entendida a existência de recursos para incentivar a manutenção das atividades empresariais em nosso Município.

Neste sentido, tem-se que se encontra presente o interesse público na proposição ora apresentada.

Na expectativa da aprovação desta matéria, reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente


GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

PROJETO DE LEI Nº 032/2024

Autoriza a concessão de incentivo econômico para a empresa RDR Calçados e Fabricação de Partes de Calçados Ltda., e dá outras providências.

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores, para apreciação e votação, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo econômico para a empresa RDR CALÇADOS E FABRICAÇÃO DE PARTES DE CALÇADOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 18.039.272/0001-60, com endereço na Rua Emancipação, 140, neste Município, com fundamento na Lei Municipal nº 1865/2013.

§ 1º A concessão do incentivo visa a expansão econômica, geração de empregos e renda no Município de Imigrante por parte da empresa e se fará com base no Art. 3º, inciso V, da Lei Municipal nº 1.865/2013.

§ 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar o valor de aluguel para empresa referida no caput deste artigo, onde está instalada, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais, pelo prazo de 18 (dezoito) meses, na forma e nos percentuais a seguir:

I - 100% do valor do locatício pelo período de 06 meses;

II – 75% do valor do locatício pelo período de 06 meses, decorrido o período previsto no inciso I; e

III – 50% do valor do locatício pelo período de 06 meses, decorrido o período previsto no inciso II.

§3º Somente será autorizado o pagamento do incentivo, pela autoridade competente, à empresa caso estiver quite com a Fazenda Municipal de Imigrante/RS.

Art. 3º Em contrapartida ao incentivo financeiro autorizado através da presente Lei, a empresa beneficiária obriga-se ao cumprimento das seguintes obrigações:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

I – manutenção das suas atividades econômicas no Município pelo prazo mínimo de 10 anos;

II – Aumento do faturamento e VAF num período de 10 anos, conforme projeção apresentada; e

III – Aumento do número de empregos num período de 10 anos, conforme projeção apresentada.

Parágrafo único. Todas as obrigações constarão do Termo de Compromisso a ser formalizado, conforme dispõe o art. 7º da Lei Municipal nº 1865/2013.

Art. 4º No caso de não ter cumprido o que está estabelecido no artigo 3º da presente Lei, a empresa beneficiária deverá devolver os valores já pagos em face da presente Lei, devidamente corrigidos nos termos estabelecidos no art. 14 da Lei Municipal nº 1865/2013.

Art. 5º A empresa beneficiada deverá prestar contas do incentivo ora concedido, na forma e prazos previstos no Termo de Compromisso, a ser formalizado após a promulgação da presente Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão.....: 6 - SEC.MUN.AGRICULTURA, MEIO AMB. E DES. ECON.
Unidade.....: 1 – SEC. MUN. AGRICULTURA. MEIO AMB. E DES. ECON.
22.661.0036.2052 INCENTIVO NA INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIAS
3.3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 10 de junho de 2024.

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se